

P. G. E. R. J. J.

2087



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROJ. Kandun de 007/2019

2019.1.1. 01403-83

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Luiz Felipe de Souza Neves

DISTRIBUIÇÃO

DTC 1858 de

29-11-41

DDU 2255 de

18-5-42

1858

29 de novembro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT. n.2087, referente a terras situadas em Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, e em que é interessado o Sr. LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D.O. de 16-12-41 fls. 23.904
G. B. B.

PCERTT - 2.087 - Requerente: LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES, terras em Pirai.
"Solicite-se à D.E.C. se sirva promover a verificação da situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, da mesma D.E.C."

Aprov. em sessãõ de Reg.
Rio, 11-5-942

a) - H.D.
P.F.T.
L.P.P.

R E L A T Ó R I O

LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão, os seguintes documentos, referentes aos imóveis de sua propriedade, situados no 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, de que, revendo em seu cartório, o Livro 3º-D, dele, a fls. 2, consta a transcrição sob o nº 671, em 10/5/1938, da escritura de 3/3/937, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Pirai, pela qual Luiz Felipe de Souza Breves comprou a dona Cecília Barbosa Leite Pinto, casada pelo regime da separação de bens, com Ernani Leite Pinto e por êle assistida, o imóvel denominado "Parreiras", situado na Freguezia de Santana, 1º Distrito do Município de Pirai, delimitado dentro das divisas e confrontações seguintes: a começar no local onde existe uma grande arvore perto da estrada da caixa d'agua, desce margeando o barranco, passa num pé de coqueiro até encontrar um cajueiro, onde se completa a distância de 65 metros contados do ponto de partida, dobrando aí à esquerda, segue até encontrar os limites de terras do Capitão Gouvêa, numa pequena distância de 5 metros continuando em divisa com o mesmo Capitão Gouvêa, numa distância de 45 metros, precisamente no lugar onde existe uma pedra ou marco, desta pedra, de novo, em linha re- ta, no percurso de 27 metros até o lugar onde fecha o perímetro no ponto inicial;
- b) - Certidão passada pelo dito Oficial, de que,

- 2 -

revendo, em seu Cartório, o Livro 3, dele, a fls. 28, consta a transcrição sob o número 82, feita em 24/5/1923, da escritura de 5/5/923, lavrada nas Notas do Tabelião Pereira da Silva, de Pirai, pela qual Luiz Felipe de Souza Breves comprou ao espólio da finada dona Cecília Costa de Souza Breves o imóvel denominado "Palmáiras", com sete alqueires de terras, mais ou menos, situadas na Freguezia de Santana, 1º Distrito do Município de Pirai, à margem esquerda do rio Pirai, divisando com terras de Liberato de Azevedo, de José Moreira Junior, de Jerônimo Rodrigues Gama e do Dr. Amador Bueno.

Ouvida a Divisão de Terras e Colonização, sobre a situação dos imóveis de propriedade do requerente, situados na Freguezia de Santana, 1º Distrito do Município de Pirai, um com a área de 4 alqueires, desmembrados de maior porção e outro no lugar denominado Parreiras, com, mais ou menos, 27 metros de largura, por 45 de comprimento, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, da mesma Divisão, informou ela que os aludidos imóveis estão situados na sesmaria do Pusso, já estudada pela Comissão em processo anterior.

Estando, por essa forma, legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do referido Decreto-Lei nº 893, as mencionadas terras de propriedade do requerente, deve o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 895, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão, os seguintes documentos, referentes aos imóveis de sua propriedade, situados no 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro:

a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai, de que, revendo em seu cartório, o Livro 3º-D, dele, a fls. 2, consta a transcrição sob o nº 671, em 10/5/1938, da escritura de 5/3/937, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Pirai, pela qual Luiz Felipe de Souza Breves comprou a dona Cecília Barbosa Leite Pinto, casada pelo regime da separação de bens, com Ernani Leite Pinto e por ele assistida, o imóvel denominado "Parreiras", situado na Freguesia de Santana, 1º Distrito do Município de Pirai, delimitado dentro das divisas e confrontações seguintes: a começar no local onde existe uma grande arvore perto da estrada da caixa d'agua, desce margeando o barranco, passa num pé de coqueiro até encontrar um cajueiro, onde se completa a distância de 65 metros contados do ponto de partida, dobrando aí à esquerda, segue até encontrar os limites de terras do Capitão Gouvêa, numa pequena distância de 5 metros continuando em divisa com o mesmo Capitão Gouvêa, numa distância de 45 metros, precisamente no lugar onde existe uma pedra ou marco, desta pedra, de novo, em linha re- ta, no percurso de 27 metros até o lugar onde fecha o perímetro no ponto inicial;

b) - Certidão passada pelo dito Oficial, de que,

- 2 -

revendo, em seu Cartório, o Livro 3, dele, a fls. 28, consta a transcrição sob o número 82, feita em 24/5/1923, da escritura de 5/5/923, lavrada nas Notas do Tabelião Pereira da Silva, de Pirai, pela qual Luiz Felipe de Souza Breves comprou ao espólio da finada dona Cecília Costa de Souza Breves o imóvel denominado "Palméiras", com sete alqueires de terras, mais ou menos, situadas na Freguesia de Santana, 1º Distrito do Município de Pirai, à margem esquerda do rio Pirai, divisando com terras de Liberato de Azevedo, de José Moreira Junior, de Jerônimo Rodrigues Gama e do Dr. Amador Bueno.

Ouvida a Divisão de Terras e Colonização, sobre a situação dos imóveis de propriedade do requerente, situados na Freguesia de Santana, 1º Distrito do Município de Pirai, um com a área de 4 alqueires, desmembrados de maior porção e outro no lugar denominado Parreiras, com, mais ou menos, 27 metros de largura, por 45 de comprimento, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, da mesma Divisão, informou ela que os aludidos imóveis estão situados na sesmaria do Fusso, já estudada pela Comissão em processo anterior.

Estando, por essa forma, legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não incidem nas disposições do referido Decreto-Lei nº 893, as mencionadas terras de propriedade do requerente, deve o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

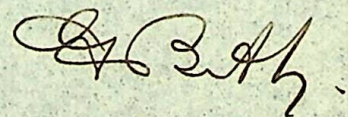
18 de Maio de 1942.

Of. 2255

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.087, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 5-6-42 fls. 9171.


PCERTT - 2.087 - Requerente: LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES, terras em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, os imóveis denominados "Palmeiras" com a área aproximada de 4 alqueires de terras, e "Parreiras" com as divisas indicadas no título de aquisição apresentado, ambos situados no 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."